**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**

 **EMPREGADORA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrtia no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

 **EMPREGADO(A): \_\_\_NOMEDOEMPREGADO\_\_\_**, brasileiro(a), \_\_**ESTADOCIVIL\_\_**, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Considerando a necessidade em se adotar medidas urgentes e temporárias para reduzir a circulação de pessoas e consequente transmissão da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

Considerando o relevante impacto causado pela pandemia na atividade econômica da EMPREGADORA, que se viu obrigada a suspender parcialmente sua produção, em razão da decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

Considerando os termos das Medidas Provisórias nº 927 e 936, que dispõem sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da situação emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) com objetivo de preservar o emprego e a renda dos trabalhadores **durante o período de crise**.

As partes qualificadas acima, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 4º da Medida Provisória nº 927 e 936, de 22/03/2020 e 01/04/2020, respectivamente, do artigo 75-C, § 1º, da CLT e Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria, regido pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais vigentes.

 ***1. Local de Trabalho***

1.1. O(A) EMPREGADO(A) exercerá suas atividades de \_\_\_**#CARGO**\_\_\_\_ em sua residência, localizada na cidade de São Paulo, através da modalidade de teletrabalho (home office).

1.2. O regime de teletrabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, para regime presencial, por determinação da EMPREGADORA após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

***2. Jornada de Trabalho***

2.1. O(A) EMPREGADO(A) não estará sujeito às normas relativas à “Duração de Trabalho” (Capítulo II, da CLT), conforme autoriza o artigo 62, III, da CLT, estando dispensado(a) do controle da jornada de trabalho.

2.2. Em que pese o(a) EMPREGADO(A) não estar submetido(a) ao controle da jornada de trabalho, as partes reconhecem que em razão da crise causada pelo COVID-19, o volume de trabalho sofreu redução, mensurável em **\_\_#PERCENTUAL**\_\_ (\_\_**#PERCENTUAL2**\_\_ por cento).

***3. Salário***

3.1. Proporcionalmente a redução do trabalho, o(a) EMPREGADO(A) concorda com a respectiva diminuição do salário, equivalente a \_\_**#PERCENTUAL**\_\_ (**\_\_\_#PERCENTUAL2\_\_\_** por cento), pelo período restrito em que perdurar a redução do trabalho.

3.2. O(A) EMPREGADO(A) se compromete em se dedicar às atividades profissionais em favor da EMPREGADORA pelo período de tempo corresponde ao salário recebido.

***4. Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda***

4.1. Além do salário mencionado na cláusula 3.1, durante o período de redução do salário, o(a) EMPREGADO(A) fará jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, pago pela União, nos termos do disposto no § 1º, do art. 5º da MP nº 936/2020.

4.2. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do presente acordo.

4.3. O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será equivalente a \_\_**#PERCENTUAL\_\_** **(\_\_#PERCENTUAL2\_\_** por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observando-se o teto máximo de R$ 1.813,03 (mil, oitocentos e treze reais e três centavos).

***5. Estrutura de Trabalho***

5.1. O(A) EMPREGADO(A) declara possuir a estrutura necessária à prestação de serviços, incluindo internet, linha telefônica, etc., ficando a EMPREGADORA dispensada do fornecimento de qualquer material ou pagamento, visto que o uso em razão do trabalho desempenhado será pequeno, não alterando os valores já pagos por tais serviços. A EMPREGADORA disponibilizará, se necessário, em comodato, um notebook ou desktop/mac, e todo e qualquer suporte de informática que se fizer necessário.

5.2. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, independente do motivo ou de qual parte tenha sido a iniciativa resilitória ou ainda, cessado o estado de calamidade pública e retomado o trabalho presencial, caberá ao(à) EMPREGADO(A) devolver todos os bens e objetos acaso fornecidos pela EMPREGADORA.

***6. Ambiente de Trabalho***

6.1. Ante a excepcionalidade da situação, o(a) EMPREGADO(A) declara que o local a ser utilizado para o trabalho, se encontra em condições apropriadas e salubres para o desempenho da atividade profissional, atendendo todas as exigências relativas à saúde e segurança do(a) EMPREGADO(A).

6.2. O EMPREGADO declara ter recebido as instruções pertinentes quando às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes do trabalho.

***7. Garantia Provisória no Emprego***

7.1. É assegurado ao(a) EMPREGADO(A) a garantia provisória no emprego durante a vigência desse Aditivo Contratual e por igual período, após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, exceto em caso de rescisão por justa causa.

***8. Vigência***

8.1. As alterações contratuais objeto do presente instrumento vigorarão a partir de 01 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020, prorrogáveis em comum acordo por mais 60 dias ou enquanto pendurar o estado de calamidade pública previsto no decreto legislativo 06 de 20 de março de 2020, conforme Aditivo à Convenção Coletiva 2019/20, sem a necessidade de novo aditamento.

***9. Demais Cláusulas Contratuais***

9.1. O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, \_\_ de abril de 2020.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
 EMPREGADORA EMPREGADO(A)**